

**CONTRATO nº 015/2023**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU** – **Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01, estabelecida na Praça Carlsó Gomes, 67, 8º andar – sala E, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.501-040, neste ato representada por Eraldo Rogério Consorte – CPF nº 078.900.168-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto realização de curso "Capacitação de retenção de IRRF, sobre serviços com Assessoria Técnica após o curso pelo período de 6 meses, para o público alvo de contadores, controladores públicos, Secretários de Fazenda e Finanças, e demais pastas que tiverem interesse e, também, prestação do serviço de consultoria sobre retenção IRPF durante 6 meses após finalizada capacitação".

1.2 – Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 062/2023, e apensos, para todos os fins de direito.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e finaliza em até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução nº 15/2022.

2.2 - Fica delegado atribuição a Sra. Valdete Korz Marques e Sr. José Rafael Correa para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.3 – Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. Eraldo Consorte, CPF já informado e com que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para ministrar o curso presencial de retenção IRPF e PJ do dia 11/05/2023, o valor é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a serem pagos em até dez dias úteis da realização da capacitação mediante boleto bancário.

3.2 – A CONTRATANTE pagará pelo serviço de consultoria através do e-mail e/ou WhatsApp (conforme proposta, o valor mensal será de **\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em até dez dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante boleto bancário. A consultoria contratada será concentrada na Amve para formação de banco de dados, que repassará aos Municípios Associados.

3.3 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros da CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato, já estão incluídas no preço estabelecido.

3.4 - O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [financeiro@amve.org.br](mailto:financeiro@amve.org.br), devidamente conferida e liquidada.

3.5 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

3.6 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

3.7 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, em relação aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

5.1 – Compete à CONTRATADA, por meio de seus profissionais, promover o trabalho proposto de acordo com a metodologia e carga horária constante de sua proposta, bem como:

a) elaborar, reproduzir ou disponibilizar o material didático aos colaboradores, quando necessário;

b) supervisionar e realizar o acompanhamento e a evolução dos trabalhos e resultados.

c) O curso a ser realizado no dia 11/05/2023 será prestado na modalidade presencial para a carga horária de oito horas, por profissional detentor de capacitação técnica relacionada ao conteúdo programático do evento;

5.2 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços propostos.

5.3 – A CONTRATADA se obriga, também, a assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico, telefone, vídeo chamada, WhatsApp ou outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como a apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados no prazo de 24:00hrs após a solicitação.

5.4 - Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

5.5 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 - Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a sua entrega.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

8.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

9.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução Amve nº 15/22, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula quinta deste instrumento;
- b) a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) ocorrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo às Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente instrumento de contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9.610/98).

11.2 - Os relatórios e demais trabalhos desenvolvidos com o grupo de colaboradores durante os encontros pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, conforme Lei Federal nº 9609/98 e Lei Federal nº 9610/98, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD,

o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A Parte CONTRATADA declara conhecer os termos das legislações anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846 de agosto de 2013 e ao Decreto nº 8.420 de março de 2015.

13.2. A CONTRATADA declara que adota todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para que, de forma ética e, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, impeça quaisquer atividades fraudulentas que possam vir a ocorrer internamente (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) ou por meio de fornecedores, agentes, contratados, subcontratados e/ou

empregados no tocante ao recebimento de recursos de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo certo que, caso identifiquem situação que venha a afetar sua relação com a CONTRATANTE, dará ciência imediata à esta e tomará todas as medidas necessárias.

13.3. A CONTRATANTE se compromete a participar das iniciativas do Programa de Compliance da CONTRATADA sempre que solicitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução nº 12/16.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

15.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm



plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, 19 de abril de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE**  
**QUADROS**  
Diretor Executivo da Amve

---

**CONTRATADA**  
**EAC CURSOS E TREINAMENTOS**  
**LTDA**

---

**GESTOR DO CONTRATO**  
José Rafael Correa

---

**GESTORA DO CONTRATO**  
Valdete Korz Marques